



## **CONGRESSO NACIONAL**

EMENDA 3

## **EMENDA Nº - CMMRV 1300/2025 (à MPV 1300/2025)**

Suprimam-se o inciso IV do § 6º do art. 4º e o § 14 do art. 4º, ambos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, como propostos pelo art. 1º da Medida Provisória.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória em análise já contempla isenções importantes, como a dispensa do pagamento das tarifas de energia para consumidores com consumo mensal de até 80 kW, bem como a isenção dos encargos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para aqueles com consumo de até 120 kW. Tais medidas visam promover justiça tarifária e ampliar o acesso à energia para consumidores de menor porte.

Entretanto, é necessário destacar que os riscos relacionados à inadimplência e às perdas não técnicas – como furtos de energia e falhas na medição – integram a natureza e a responsabilidade intrínseca da atividade econômica desempenhada pelas concessionárias e distribuidoras de energia elétrica. Tais riscos compõem o escopo do risco empresarial próprio da prestação do serviço público, devendo ser geridos por meio de políticas internas de mitigação, controle e eficiência operacional, e não transferidos indiscriminadamente à coletividade por meio de encargos tarifários.

A preservação desse princípio é fundamental para garantir o equilíbrio entre a modicidade tarifária e a responsabilidade empresarial, assegurando que os consumidores não sejam onerados por custos que não



\* C D 2 5 7 8 5 4 8 7 6 0 0 0 \* LexEdit

decorrem de sua conduta, mas sim da gestão de riscos comerciais inerentes ao setor.

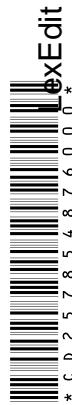
O termo “áreas com elevada complexidade” é bastante amplo, o que poderia ensejar entendimentos equivocados com alto potencial de judicialização.

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.

**Deputado Toninho Wandscheer  
(PP - PR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257854876000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



\* C D 2 5 7 8 5 4 8 7 6 0 0 0 \*